

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.682, DE 2018

Revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que implementou o conjunto de medidas conhecido como Reforma do Ensino Médio.

Autor: Deputado BACELAR

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.682, de 2018, do Senhor Deputado Bacelar, revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que implementou o conjunto de medidas conhecido como Reforma do Ensino Médio, de acordo com sua ementa. Seu art. 1º determina que fica revogada a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 10.682, de 2018, do Senhor Deputado Bacelar, revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que implementou o conjunto de medidas conhecido como Reforma do Ensino Médio.



* C D 2 5 3 9 0 7 5 1 0 4 0 0 *

Conforme bem expõe o Autor da proposição em sua Justificação, a Reforma do Ensino Médio consistiu em iniciativa que fragiliza esse nível de ensino em nossas escolas, em especial na rede pública. Foram retirados como componentes curriculares disciplinares obrigatórios a Sociologia, a Filosofia e o Espanhol. Embora as duas disciplinas tenham ficado na Base Nacional Comum Curricular, não houve previsão de uma parcela mínima que devem ocupar no currículo. Desse modo, podem ser, na prática, quase que apresentadas em caráter meramente simbólico e totalmente esvaziadas de sua função como disciplina autônoma na primeira parte do ensino médio, apenas para cumprir a letra do texto legal. Na segunda parte do ensino médio, salvo no itinerário formativo relacionado às ciências humanas e sociais, podem, pela lei vigente, ser simplesmente eliminados dos currículos.

No que se refere à divisão dos itinerários formativos, não há, até o presente, sequer previsão de bases curriculares de referência para cada um deles, o que demonstra como, sequer para os propósitos para os quais foi apresentada, a Reforma do Ensino Médio não cumpre seus objetivos. Ademais, o desenho das áreas específicas dos itinerários formativos é bastante deficiente.

Entre outros aspectos levantados pelo Autor, o itinerário “formação técnica e profissional” rebaixa a exigência de qualificação docente e não tem teto ou porcentagem máxima de carga horária a serem cumprida fora de sala de aula, de modo que, em tese, poderia até mesmo ser feito todo a distância, o que evidentemente fragiliza o ensino médio técnico. Ademais, esse itinerário formativo técnico profissional contrasta, de maneira contraditória e juridicamente inadequada, com toda a não revogada Seção IV-A – “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, do Capítulo II da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A Reforma do Ensino Médio tem sido criticada por ser tecnicista, lembrando a elementos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Se isso é correto em parte, o cenário no seu conjunto é pior: trata-se de uma Reforma que levará a atraso que remete, na verdade, à República Velha, quando Estados e Municípios tinham tanta autonomia, no mau sentido, que a



* CD253907510400*

desigualdade regional trazia graves prejuízos à qualidade do ensino dos entes subnacionais com menores orçamentos.

Na atual Reforma do Ensino Médio, foi particularmente grave o estabelecimento de que, “a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos” (art. 36, § 3º). As redes públicas de ensino médio ficam, portanto, desobrigadas de oferecer os itinerários formativos propostos pela Reforma do Ensino Médio: cada ente federativo pode criar itinerários formativos próprios mesclando os vários existentes. Então para quê foi feita a Reforma? Para simplesmente dizer que a divisão dos itinerários formativos indicados é simplesmente simbólica e que os sistemas de ensino podem, na prática, manter tudo como está ou mesmo piorar a qualidade de oferta de ensino médio?

Vale reproduzir a análise do Autor da proposição nesse ponto: “a oferta de itinerários nos sistemas não responderá aos direitos e aos interesses dos estudantes: Estados (e Municípios com ensino médio) tenderão a oferecer, cobertos pela legalidade instituída na Reforma, os itinerários formativos que interessam aos gestores e não os que interessam aos alunos”. Ou seja, não havendo professores suficientes para determinada área (é pública e notória a falta de docentes em áreas como ciências exatas e biológicas), os gestores poderão, cobertos pela lei, criar itinerários formativos mesclados para não serem obrigados a oferecer, adequadamente, todas as áreas do conhecimento para os alunos de suas redes.

A Reforma do Ensino Médio empreendeu grande esforço legislativo para apenas indicar uma promessa vaga de ampliação do ensino médio integral, garantindo recursos por tempo limitado e com disponibilização orçamentária que permite ampliar a abrangência do ensino integral nessa etapa para, no máximo, pouco mais de 10% da cobertura total das matrículas.*

Por fim, recomendo a todos os Parlamentares a leitura atenta da Justificação da proposição. Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.682, de 2018, do Senhor Deputado Bacelar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.



* C D 2 2 5 3 9 0 7 5 1 0 4 0 0 *

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

Apresentação: 16/10/2025 10:11:44.070 - CE
PRL 3 CE => PL 10682/2018
PRL n.3



* C D 2 2 5 3 9 0 0 7 5 1 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253907510400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal